



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL

PROCESSO TC N.º 02660/14

PEDIDO DE PARCELAMENTO. Encargos Gerais da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2013. Multa aplicada à ex-gestora. Conhecimento. Deferimento do pedido em 3 parcelas. Encaminhamento à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00065/18

Trata-se de pedido de parcelamento formulado pela Sra. **Aracilba Alves da Rocha**, ex-Secretária das Finanças do Estado da Paraíba, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC 00632/18, emitido em 29/08/2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 05/09/2018, em decorrência da análise da Prestação de Contas originária dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba relativa ao exercício financeiro de 2013, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi aplicada multa em seu desfavor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 102,37 UFR-PB (cento e dois inteiros e trinta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em razão do descumprimento de normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

É o relatório. Decido.

A ex-gestora, alegando não possuir condição financeira para efetivar o pagamento da multa que lhe foi aplicada de uma só vez, requereu o seu parcelamento em 3 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Por esta razão, **decido** pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado e **defiro** o parcelamento em **3 vezes** da multa aplicada a Sra. Aracilba Alves da Rocha, mediante o Acórdão APL – TC 00632/18, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando-se **ciência à interessada** e encaminhando-se os autos à CORREGEDORIA para os devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02/10/2018

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 11:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR